



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 34 /2024/GAPRE

Uruguaiana, 07 de Fevereiro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº <u>137 Adm</u>	<u>hvf</u> Rubrica
DATA <u>08/02/24</u>	HORA <u>10:05</u>

Assunto: Encaminha estudo de Impacto.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me deste para encaminhar o estudo de impacto orçamentário-financeiro (doc. Anexo), referente ao Projeto de Lei nº 127/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


José Fernando Tarragó,
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.

Prefeitura de

URUGUAIANA

Gestão e Desenvolvimento | 2021 - 2024



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 057/2024

DATA: 07/02/2024

De: Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ
Para: Secretaria de Administração – SECAD – Gabinete
Assunto: Encaminha

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos através desta, em atenção a CI nº. 085/2024-SECAD/GAB, encaminhar a CI nº. 012/2024/Departamento de Contabilidade-SEFAZ.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Valdir Venes da Rosa
Secretário Municipal de Fazenda

Recebido em
07/02/24
mayana

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 012/2024

DATA: 07/02/2024

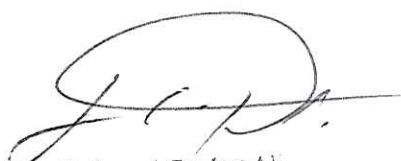
De: SEFAZ/Departamento de Contabilidade
Para: Secretaria de Fazenda- SEFAZ
Assunto: Faz Informação

Senhor Secretário,

Para conhecimento e encaminhamento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração-SECAD.

Ao cumprimentá-los cordialmente, em atenção ao solicitado na CI 085/2024 – SECAD/GAB encaminhamos calculo de Impacto Orçamentário do projeto de lei o qual “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME”, com a alteração para 24 (vinte e quatro) horas no ano de 2024, para 27 (vinte e sete) horas no ano de 2025 e para 30 (trinta) horas no ano de 2026.

Sendo o que se apresenta para o momento.


Irton Roberval Goulart Ali
Matr. 593400 - PMU
Contador
CRC/RS 62.204

Depto. de Contabilidade.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 1

DATA: 07/02/2024

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Atender o Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que institui Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino.

☒ Aperfeiçoamento. ☐ Expansão. ☐ Substituição.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGENCIA DA DESPESA

Prazo: 2 meses.

Servidores a Serem Contratados ou nomeados:

358

Metas de Inflação :

2024 3,86%
2025 3,50%
2026 3,50%

Aumento Real :

2024 4,31%
2025 4,31%
2026 4,31%

Encargos Sociais:

INSS: 23,1268%

Estimativa de Gastos: Nova Operação

	Exercícios		
	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$ 3.246.402,57	R\$ 6.066.468,86	R\$ 8.763.814,97
Férias:	R\$ 1.082.134,19	R\$ 2.022.156,29	R\$ 2.921.271,66
13º Salário:	R\$ 1.623.201,29	R\$ 505.539,07	R\$ 730.317,91
Remuneração:	R\$ 5.951.738,05	R\$ 8.594.164,22	R\$ 12.415.404,54
Encargo Sociais	R\$ 1.376.446,55	R\$ 1.987.555,17	R\$ 2.871.285,78
Remuneração Total:	R\$ 7.328.184,60	R\$ 10.581.719,39	R\$ 15.286.690,32
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	R\$ 7.328.184,60	R\$ 10.581.719,39	R\$ 15.286.690,32

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Orgão: PEDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 09 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Recurso Vinculado: 1540/0031-FUNDEB

Dotação Orçamentária		Exercícios		
		2024	2025	2026
Saldo Atualizado:	R\$	87.546.396,09	R\$ 90.925.686,98	R\$ 94.108.086,02
Comprometida:	R\$	97.380.852,69	R\$ 101.139.753,60	R\$ 104.679.644,98
Nova Operação:	R\$	7.328.184,60	R\$ 10.581.719,39	R\$ 15.286.690,32
Subst. de Servidor:	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Impacto Total:	R\$	(17.162.641,20)	R\$ (20.795.786,01)	R\$ (25.858.249,27)

Conforme análise dos dados acima, será necessário a abertura de crédito especial para realizar a despesa, pois, não há recursos orçamentários para sua realização e será necessário redução de gastos em proporção ao aumento projetado.

Estimativa de Impacto Financeiro:

Recurso Vinculado: 1540/0031-FUNDEB

Recursos Financeiros	Exercícios					
	2024		2025		2026	
Saldo Fin. Ex. Anterior:	R\$	(5.204.267,26)	R\$	(18.394.467,57)	R\$	(35.067.592,28)
Receita Estimada:	R\$	91.518.836,98	R\$	95.048.348,28	R\$	98.375.040,47
Saldo Fin. Estimado:	R\$	86.314.569,72	R\$	76.653.880,71	R\$	63.307.448,19
Desembolso Estimado:	R\$	104.709.037,29	R\$	111.721.472,99	R\$	119.966.335,30
Impacto Fin. Estimado:	R\$	(18.394.467,57)	R\$	(35.067.592,28)	R\$	(56.658.887,11)

Conforme análise dos dados acima, não é possível realizar a despesa, pois, não há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário	Exercícios					
	2024		2025		2026	
Meta de Resultado Primário	R\$	4.374.326,23	R\$	4.629.366,95	R\$	4.901.203,37
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	(17.162.641,20)	R\$	(20.795.786,01)	R\$	(25.858.249,27)
(=) Resultado Primário com a nova despesa	R\$	(12.788.314,97)	R\$	(16.166.419,06)	R\$	(20.957.045,90)

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, BEM COMO INCISOS I E II DO § 1º DO ART. 169 DA CF/88

Plano Plurianual - Lei Municipal nº 5.299/2021

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:

A despesa não se encontra Prevista no Plano Plurianual.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº

5.584/2023

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:

A despesa não se encontra Prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei Orçamentaria Anual - Lei Municipal nº

5.652/2023

☐ Adequado.

☒ Inadequado.

Obs:

A despesa não se encontra Prevista na Lei Orçamentária Anual.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Mês Referência: dez/23

Item		Exercícios		
		2024	2025	2026
1 - RCL do Período	R\$	819.824.587,05	R\$ 851.469.816,11	R\$ 881.271.259,67
1.1 - RCL Exercício Atual	R\$	420.681.662,78	R\$ 436.919.974,96	R\$ 452.212.174,09
1.2 - RCL Exercício Anterior	R\$	399.142.924,27	R\$ 414.549.841,15	R\$ 429.059.085,59
2 - Gastos Pessoal do Período	R\$	440.401.483,43	R\$ 457.400.980,69	R\$ 473.410.015,01
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$	225.482.196,55	R\$ 234.185.809,34	R\$ 242.382.312,66
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$	214.919.286,88	R\$ 223.215.171,35	R\$ 231.027.702,35
3 - Percentua RCL				
Comprometida com Despesas		53,72%	53,72%	53,72%
Com Pessoal Bruta				
4 - Reposição Salarial	R\$	-	R\$ -	R\$ -
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$	-	R\$ -	R\$ -
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$	-	R\$ -	R\$ -
5 - Percentua RCL				
Comprometida com Pessoal		53,72%	53,72%	53,72%
Excluída Reposição Salarial				
6 - Valor do Impacto Proposto	R\$	7.328.184,60	R\$ 10.581.719,39	R\$ 15.286.690,32
7- Despesas com Substituição de Servidor	R\$	-	R\$ -	R\$ -
8- Valor de Impacto Líquido (6 - 7)	R\$	7.328.184,60	R\$ 10.581.719,39	R\$ 15.286.690,32
9 - Percentua da RCL				
Comprometida com Desp.		0,89%	1,24%	1,73%
Com Pessoal Impacto				
Proposto = (8/1)				
10- Percentua RCL				
Comprometida com Pessoal		54,61%	54,96%	55,45%
com Impacto Proposto = (2- 4+8)/1				

11 - Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

Não atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

Não atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Não Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Não Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

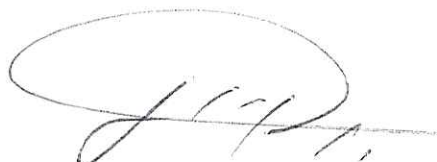
Parecer

1 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Senhor Ordenador de Despesa informo que conforme os dados acima, esta operação afronta o disposto no Art. 19 da Lei Complementar 101/2000, pois incorre nas vedações do parágrafo único do Art.22 da mesma lei. Portanto, necessita de tomada de providencias de redução de despesas conforme dispõe a legislação em vigor sobre a despesa de pessoal, para que a mesma possa ser realizada, uma vez que o índice deverá ser de 51,30%. Importante frisar que o FUNDEB vem utilizando 93,95% do recurso na folha de pessoal. A operação encontra-se inapta para realização, pois sua execução poderá ultrapassar o limite legal para o Executivo. É o parecer.

2 - Recursos Financeiros e Orçamentários:

Senhor Ordenador de Despesa informo que conforme os dados acima, a operação ultrapassa os limites legais da despesa de pessoal. Incorre em déficit orçamentário e insuficiência financeira. Importante ressaltar que não há previsão no PPA, LDO e LOA para o caso, como que prevê os artigos 16 e 17 da LC 101/2001, no paragrafo 1º do artigo 169 da CF e Art. 7º da LC 173/2020. Portanto, o pleito não esta apto para sua realização pois necessita de tomada de providencias para enquadramento legal. É o parecer.



Irton Roberval Goulart Ali
Contador CRC/RS 62.204

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, José Fernando Tarragó, Prefeito Municipal de Uruguaiana - RS em exercício, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que será determinada adequação orçamentária e financeira para atender o presente objetivo de pagamento das Horas de Atividade Extra Classe ao Magistério 20 h- Regência de Classe, da Secretaria De Educação do Município de Uruguaiana. A Referida despesa será incluída na Lei Orçamentária Anual, e será tomadas providências no sentido de incluir autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do Art. 169 da CF/88.

Uruguaiana, 07 de fevereiro de 2024

José Fernando Tarragó
Prefeito Municipal em exercício